

PROC. N.
P.L.L. N.

Proc. nº 0533/09
PLL nº 008/08

PROJETO DE LEI

Altera o inc. I do art. 12 da Lei nº 10.605, de 29 de dezembro de 2008 - que consolida, no município de Porto Alegre, a legislação que dispões sobre o comércio ambulante e a prestação de serviços ambulantes nas vias e nos logradouros públicos ... - estendendo a autorização de comércio ou prestação de serviços de que trata essa Lei para veículos automotores que possuam até 15 (quinze) anos de tempo de fabricação.

Emenda nº 01

Aterá a redação proposta no art. 1º para o inc. I do art. 12 da Lei nº 10.605/08 que passa a ser a que segue:

Art. 1º - ...

"Art. 12 - ...

I - Os veículos automotores, independentemente do tempo de sua fabricação, serão licenciados e considerados aptos à atividades ambulantes previstas, após a sua vistoria e conseqüente aprovação pelos órgãos competentes.



Proc. nº 0533/09

PLL nº 008/08

JUSTIFICATIVA

A nova redação ora proposta pretende a utilização, independentemente do tempo de fabricação, de veículo automotor que tenha sido vistoriado e aprovado pelos órgãos competentes, recebendo assim a licença para atividades ambulantes. Pois importante é o cuidado e a manutenção permanente do veículo pelo seu proprietário, traduzidos na aprovação pela vistoria. Às vezes um veículo mais novo poderá estar mais comprometido do que um mais antigo, pela falta de cuidado e de manutenção.

Sala das Sessões, 27 de março de 2009.



ADELY SELL